



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

CONTRATO Nº 196/2017-CMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE SARANDI E A EMPRESA R. O.
VIEIRA DE ALMEIDA – LAVA JATO - ME

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 78.844.834/0001-70, com sede na Avenida Maringá, nº 660, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente CARLOS ROBERTO FALASCHI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4300554-8 SSP/PR CPF 547.086.139-20, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R. O. VIEIRA DE ALMEIDA – LAVA JATO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º (27.069.164/0001-21), com sede na Rua Jaçana, 421, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por RODRIGO OTAVIO VIEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, inscrito no CPF nº (025.256.929-69), portador da Cédula de Identidade nº. (6.304.533-0) residente e domiciliado na cidade de Sarandi, Pr., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 023/2017-CMS, e na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e por toda a legislação pertinente e complementar, submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto do presente contrato é o serviço de LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS EM USO PELA CÂMARA, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Sarandi, conforme especificações abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Qtde.	Valor unit. R\$	Valor total R\$
01	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULO DE PASSEIO: LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DOS VEÍCULOS. NA EXTERNA DEVERÁ SER LIMPA TODA A LATARIA, VIDROS, PARACHOQUES, RODAS E PNEUS, UTILIZANDO SABÃO NEUTRO OU XAMPU ESPECÍFICO PARA VEÍCULOS, ENQUANTO QUE A INTERNA INCLUIRÁ O SERVIÇO DE ASPIRAÇÃO DO ASSOALHO E DOS BANCOS, LAVAGEM DOS CARPETES, HIGIENIZAÇÃO DAS PARTES PLÁSTICAS (PAINEL DE BORDO, GUARNIÇÕES DAS PORTAS E TECIDOS DO TETO), BEM COMO A LIMPEZA DOS VIDROS, HIGIENIZAÇÃO DE BANCOS, ASSOALHO, TETO, FORROS E LAVAGEM DO MOTOR, QUANDO SOLICITADO.	ATÉ 36	40,00	1440,00
02	LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA PARA MOTOCICLETA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL	ATÉ 6	20,00	120,00

FLS. 36
Página 1 de 5
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

1.2 - A contratação será efetuada pelo regime de execução dos serviços "execução indireta", empreitada por preço global.

2 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando a contratante isenta de quaisquer ônus adicionais decorrentes da prestação do serviço.

2.2 – A solicitação de fornecimento dos serviços será realizada através de **Ordem de Serviço**, contendo autorização do Gabinete da Presidência, definindo a quantidade do serviço a ser realizado e a indicação do modelo e placa do automóvel ou motocicleta objeto da execução, bem como o funcionário/servidor autorizado a fazer a entrega e/ou retirada do veículo junto à contratada.

2.3 – O prazo máximo para execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço por parte da contratada.

2.4 – Contatada qualquer irregularidade na execução do serviço, a empresa deverá promover as correções necessárias dentro de 03 (três) hora após a notificação da contratante, sob pena das sanções previstas neste contrato.

Parágrafo único – Havendo serviço denominado "Leva e Traz" oferecido, sem custo, pela contratada, este poderá ser utilizado para envio e entrega do automóvel, mediante assinatura, pela contratada, em documento de controle de retirada a ser definido pela contratante.

3 - DO PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços que compõem o objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor total de **R\$ 1560,00 (um mil quinhentos e sessenta)**, daqui por diante denominado de "VALOR CONTRATUAL", a ser desembolsado mensalmente conforme a demanda da contratante.

Parágrafo único - O preço estipulado neste contrato é fixo e irrevogável.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado, MENSALMENTE, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, conforme o quantitativo do serviço executado.

4.2 - No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, poderá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – **IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – **IBGE, pro rata tempore**.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

4.4 - Todos os impostos, taxas e demais encargos e despesas decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação.

Parágrafo único - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, nos termos previstos no art. 57, em especial em seu inciso II, da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, através da DESPESA: 0100101031000120013390390000 - HISTÓRICO: 3390391999 - OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhes couberem:

- a) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional na elaboração e entrega do objeto;
- b) responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- c) não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, isenta de qualquer responsabilidade civil e outras de qualquer natureza ou ressarcimento eventuais;
- e) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 023/2017-CMS que sejam compatíveis com as obrigações por ela assumidas;
- f) arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Termo;
- g) cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações.
- h) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato do esclarecimento dos fatos;
- i) manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhes couberem:

- a) efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

- c) fornecer todos os documentos solicitados pela CONTRATADA relacionados ao cumprimento das obrigações por esta assumidas, tais como Resoluções, Leis, Normativas Internas, entre outros;
- d) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, através de servidor designado, conforme previsto na cláusula nona;
- e) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização não eximem a contratada da responsabilidade pelo fornecimento dos serviços contratados.

9.2 – A comunicação entre a fiscalização e a contratada será feita através de documento formal.

9.3 – Os serviços rejeitados por estarem em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, deverão ser corrigidas nos seguintes prazos:

I) imediatamente, nos termos do item 2.4 da cláusula segunda, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

II) em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação por parte da contratante, caso a constatação da irregularidade se dê após a entrega.

9.4 – Na ausência da indicação de servidor responsável pela fiscalização do presente contrato, fica o representante legal desta Casa designado para tanto.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - A inexecução total ou parcial das obrigações constantes deste contrato, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da sua rescisão, na forma da Cláusula Décima deste Contrato.

Parágrafo único – A penalidade de multa será aplicada sobre o valor total do Contrato, da seguinte forma:

I – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso na entrega do objeto;

II – 0,7 (sete décimos por cento) ao dia, por cada dia de atraso na entrega do objeto subsequente ao décimo, limitados a 30 (trinta) dias.

11 - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando houver inadimplência das cláusulas e condições contratuais por parte da CONTRATADA, e qualquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

12 - DA VINCULAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

12.1 - Vinculam-se a este Contrato a Dispensa de Licitação nº 023/2017-CMS, com seus anexos e demais elementos constantes no Processo Administrativo nº 30/2017-CMS, de 28/04/2017, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição.

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo único - Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial na Lei 8.666/93 e suas alterações.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada 13.2 - A prestação de serviços prevista neste contrato não acarretará a existência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

15 - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Como condição de validade do presente ajuste, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e seus eventuais aditivos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

16 - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Sarandi-PR como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no Contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.


Sarandi (PR), 16 de maio de 2017.

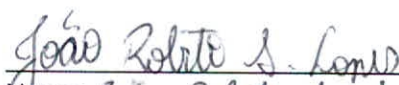

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Carlos Roberto Falaschi
Presidente da Câmara


R. O. VIEIRA DE ALMEIDA – LAVA JATO -ME
Rodrigo Otávio Vieira de Almeida

Testemunhas:


Nome: JOÃO LEONARDO PINHEIRO MICHAN
CPF: 099.433.559-80


Nome: JOÃO ROBERTO DOS SANTOS
CPF: 06.844.299-77





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750

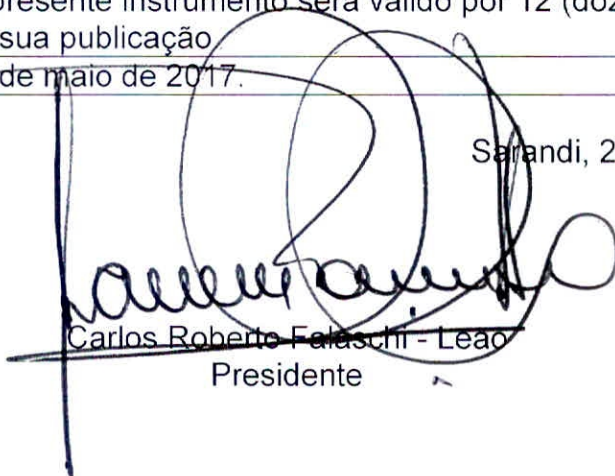
Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2017-CMS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS EM USO PELA CÂMARA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.

ORIGEM:	DISPENSA 023/2017-CMS
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ SOB Nº 78.844.834/0001-70
CONTRATADA:	R. O. VIEIRA DE ALMEIDA – LAVA JATO - ME CNPJ: 27.069.164/0001-21
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS EM USO PELA CÂMARA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.
VALOR:	R\$ 1560,00 (Um Mil, Quinhentos e Sessenta Reais)
VIGÊNCIA:	O presente instrumento será válido por 12 (doze) meses a partir de sua publicação
ASSINATURA	22 de maio de 2017.

Sarandi, 22 de maio de 2017.


Carlos Roberto Falaschini - Leão
Presidente



P / U / B / L / I / C / A / Ç / Ã / O

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2017

Súmula:- Resultado de processo de Dispensa nº 023/2017-CMS, em favor de. **R. O. VIEIRA – LAVA JATO - ME.**

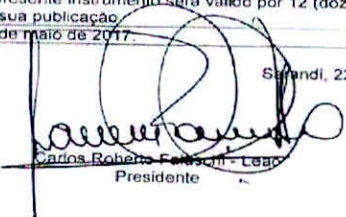
	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ CNPJ 78.844.834/0001-70 AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO FONE: 44-4009-1750 Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br
---	---

EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2017-CMS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS EM USO PELA CÂMARA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.

ORIGEM:	DISPENSA 023/2017-CMS
CONTRATANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ SOB Nº 78.844.834/0001-70
CONTRATADA:	R. O. VIEIRA DE ALMEIDA – LAVA JATO - ME CNPJ: 27.089.164/0001-21
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM AUTOMOTIVA COMPLETA PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS EM USO PELA CÂMARA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI.
VALOR:	R\$ 1580,00 (Um Mil, Quinhentos e Sessenta Reais)
VIGÊNCIA:	O presente instrumento será válido por 12 (doze) meses a partir de sua publicação.
ASSINATURA:	22 de maio de 2017.

Sarandi, 22 de maio de 2017.


Carlos Roberto Caspary - Legat.
Presidente

Publicado no Órgão Oficial do Município, "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 26 de Maio de 2017. Edição nº 13.230 – Sexta – Classidiário, Pagina 04.

